DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 217/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/118611/2012
PROTOCOLO	: 1352147
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	: WALTEIR LUIZ BETONI
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 195/2012
CONTRATADA	: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGROVILA FORMOSA-AGROFORM
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CHAMADA PÚBLICA N. 1/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS
VALOR INICIAL	: R$ 391.469,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CHAMADA PUBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II – RELATÓRIO

Trata-se do Contrato Administrativo n. 195/2012, proveniente da Chamada Pública n. 1/2012, firmado entre o Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Associação dos Produtores da Agrovila Formosa - AGROFORM, cujo objeto é a aquisição de produtos hortifrutigranjeiros.

O procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual foram declarados regulares e legais por esta Corte de Contas, conforme Decisão Singular G.JAS - 6720/2013.

Analisa-se, neste momento, a execução financeira do objeto (3ª fase).

Tanto a Equipe Técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo, quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela regularidade e legalidade dos atos praticados na execução financeira.

III – VOTO

Como bem pontuaram os órgãos de apoio, a execução financeira do contrato, cujo resumo segue abaixo, reúne as condições necessárias à sua aprovação, porquanto foram obedecidas todas as exigências legais e regimentais pertinentes à matéria:

Valor Contratado	R$ 391.469,00
Anulação de Empenho	R$ 199.781,27
Total Empenhado	R$ 191.687,73
Documentos Comprobatórios	R$ 191.687,73
Pagamentos	R$ 191.687,73

Ante o exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o Parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 195/2012, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 9ª Sessão Ordinária, de 26 de Maio de 2015, na conformidade da ata de julgamentos n. 09, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator; em declarar a **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 195/2012, nos termos do art. 120, III, do RITC/MS; pela intimação do resultado deste julgamento nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 99 do RITC/MS; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez o uso da palavra; **DECISÃO**: Aprovado por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Procurador de Contas Senhor João Antônio

de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2016

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

tabd